



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processo N° 10.270/2025

CONVÊNIO/Nº 033/2025/PMG.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E ACISG –
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL E
SERVIÇOS DE GUAÇUÍ.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, por meio da SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE representado pelo Sr. JOHN KENNEDY GOMES ALVES portador do CPF: 083.749.667-50, residente à ENDEREÇO EUGENIO DE SOUZA PAIXAO N 41, 41 1 PAVIMENTO - QUINCAS MACHADO - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-0000, nos termos do de Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.255/2010 e a ACISG Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e Serviços de Guaçuí, inscrita no CNPJ nº 28.404.358/0001-07, sediada na Rua Senador Atilio Vivacqua, 26 – Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente Sr. Antonio Carlos Santanna de Faria, portador do CPF nº 087.086.267-74 residente a Rua Francisco Ourique, s/nº Bairro Centro – Guaçuí-ES, doravante denominada CONVENENTE, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto cooperar financeiramente com a Campanha Natal de Luz de acordo com a Lei Municipal nº 4.511/2023 e o Plano de Trabalho constante em fls 54 a 61 do Processo nº 10.270/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1) O CONCEDENTE obriga-se:

a) Repassar à convenente, durante o mês de dezembro de 2025, a quantia total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2) A CONVENENTE obriga-se:

a) Utilizar os recursos exclusivamente no pagamento de premiações em vales compras conforme parágrafo único do artigo 3º da lei municipal nº 4.511/2023.

b) Prestar conta dos recursos recebidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

1100.1101.23.695.0024.2071.33903900000.150000009999-AAAA

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1-A liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, estará condicionada a abertura de conta específica para este convênio pela CONVENENTE, comprovado através de extrato bancário zerado.

2-O resultado obtido com aplicação financeira dos recursos repassados, eventualmente disponíveis, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1-A prestação de contas deverá ser efetuada no período de 30 dias a contar do dia do recebimento do recurso, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças.

2- Documentos que devem obrigatoriamente compor a Prestação de Contas:

- Balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo Presidente da Entidade;
- Extrato bancário com a movimentação completa do período.
- Comprovante de pagamento dos vales compras, discriminando valores, nome dos contemplados e estabelecimentos comerciais;
- Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigerá de **17/12/2025 a 27/02/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERIFICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

O Município de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Finanças, procederá a verificação, se necessário, da efetiva aplicação dos recursos movimentados por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer Cláusula ou condições nele expressas, independentemente de aviso ou interpelação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

No caso de rescisão a CONVENENTE promoverá a prestação de contas ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da rescisão, de todos os recursos recebidos durante a execução do convênio, sem prejuízo das combinações legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Nos termos da legislação vigente, através de ato oficial será designado(a) servidor(a) público(a) municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem assim acordadas, os representantes das partes firmam este convênio na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 17 de dezembro de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOHN KENNEDY GOMES ALVES
SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

ANTONIO CARLOS SANTANNA DE FARIA
PRESIDENTE DA ACISG

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____